

Câmara Municipal de Araruna  
Aprovado em: 28/11/22  
Presidente:



1

ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
*“Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)”*

Projeto de Lei nº. 07 / 2022.

Araruna / PB, 25 de agosto de 2022.

DENOMINA DE VIA PÚBLICA VEREADOR ALFREDO DELFINO DE LIMA, UMA DAS ESTRADAS VICINAIS DO NOSSO MUNICÍPIO ZONA RURAL, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica denominada de ALFREDO DELFINO DE LIMA, a estrada vicinal cujo trecho se estende da margem da PB 111 em direção e até a Escola Municipal “José Francisco de Lima”, na localidade do Sítio “Camucá”.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da rua a que se refere o Art. 1º, junto às concessionárias de água, energia, telefonia fixa, móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araruna / PB, 25 de agosto de 2022.

Luiz da Silva Martiniano  
Vereador - PP



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
 “Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)”

**COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

**PARECER Nº 010/2022**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO SOBRE O **PROJETO DE LEI 007/2022, QUE DENOMINA DE VIA PÚBLICA “VEREADOR ALFREDO DELFINO DE LIMA”**, UMA DAS ESTRADAS VICINAIS DO NOSSO MUNICÍPIO \_ ZONA RURAL, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de nº 007/2022, que denomina de “Vereador Alfredo Delfino de Lima” a estrada vicinal cujo trecho se estende da margem da PB 111 em direção e até a Escola Municipal José Francisco de Lima, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, sendo de autoria do vereador Luís da Silva Martiniano.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta casa Legislativa em 25/08/2022, e encaminhado para esta Comissão Permanente em 21/09/2022, para exarar PARECER DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.

É o relatório.

**2. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO**

O Projeto de Lei em análise tem como objeto a denominação de Logradouro Público do Município de Araruna/PB, estabelecendo a denominação de “Vereador Alfredo Delfino de Lima”.

*[Handwritten signature]*  
25/7/22

Rua Cel. Antônio Pessoa, 97 Centro – CEP: 58.233-000  
 CNPJ: 02.506.174/0001-56 – TEL: (83) 3373-1666

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
 RECEBIDO EM: 11/10/22

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
*“Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)”*

---

As denominações de Logradouros e Bens Públicos no Município de Araruna/PB, devem atender os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 25/2021. Quando se tratar de homenagens póstumas a qualquer cidadão deve ser atendido os seguintes critérios: Um bom conceito social do homenageado, comprovados serviços prestados ao município por sua pessoa, identidade com a história de Araruna e que não exista qualquer denominação de Bem ou Logradouro com seu respectivo nome.

Depois de analisada a documentação, verificasse o cumprimento de três requisitos, com exceção do art. 4 da Lei 25/2021, que estabelece que o projeto venha estruturado com a biografia do homenageado, exigência que será sanada em plenário.

Em análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verificam-se, de um modo geral, três perspectivas fundamentais: a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional e a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta aos direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

No caso concreto, como o projeto versa sobre matéria de interesse local por se tratar de denominação de Logradouro Público, cabe ao município a competência para legislar sobre esta matéria, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Quanto a iniciativa da propositura a Lei Orgânica em ser art. 20 estabelece que projetos com esse objeto podem ser apresentados por vereador, comissão da Câmara, prefeito e cidadãos, portanto, não existindo qualquer vício, uma vez que foi apresentado pelo gestor municipal.

Desse modo, está o município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a elaborar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o vereador/autor da propositura possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
*"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"*

---

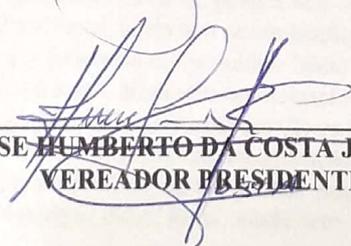
Diante do exposto, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal e Ordenamento Pátrio, bem como nenhum óbice quanto à sua regularidade formal, encontrando-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa.

### 3 – CONCLUSÃO

Diante da análise acima realizada, esta Comissão Permanente conclui pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 007/2022.

Câmara Municipal de Araruna-PB, 11 de Outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO**  
**VEREADOR RELATOR**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE HUMBERTO DA COSTA JUNIOR**  
**VEREADOR PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_  
**LUIS DA SILVA MARTINIANO**  
**VEREADOR VICE-PRESIDENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARARUNA

LEI MUNICIPAL Nº 014/2022 - GAB/PREF

AUTOR: VER. LUIZ DA SILVA MARTINIANO

DENOMINA DE VIA PÚBLICA ADOLFO BRASILEIANO DE ANDRADE, UMA DAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB, ZONA RURAL, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Adolfo Brasileiro de Andrade, a estrada vicinal cujo trecho se estende da margem da PB - 111 paralelamente à via pública que dá acesso ao povoado do Sítio Lagoa da Mata.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da rua a que se refere o art. 1º, junto às concessionárias de água, energia, telefonia fixa, móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

  
Vital da Costa Araújo  
Prefeito Constitucional

Rua : Professor Moreira, 21 – Centro – CEP 58.233-000 – Araruna/PB

Tel:(83) 3373-1010

CNPJ: 08.927.105/0001-00